

## LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação do art. 93 da Lei Municipal nº 2.692, de 11 de setembro de 1992, que “Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município, das autarquias e das fundações municipais, ampliando o período de licença maternidade e paternidade no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Iturama, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 93 da Lei Municipal nº 2.692, de 11 de Setembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93º - Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

**Art. 2º** A servidora parturiente que na data da publicação desta Lei contar com menos de 02 (dois) meses da data do parto e as servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade fará jus a licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2018.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Autor: Poder Executivo.

**Prefeitura Municipal de Iturama**